



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Processo:	Pregão Eletrônico 101/2020
Objeto:	Impugnação ao Edital
Impugnantes:	OCEANIC CONSULTORIA E GESTÃO COMERCIAL LTDA

1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 101/2020, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização nas escolas do Sistema Público Municipal de Ensino e setores administrativos da Secretaria Municipal de Educação, com recursos MDE.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Eletrônico, interpôs impugnação aos termos do Edital solicitando, em síntese, a inclusão de atestado capacidade técnica, pertinentes e compatíveis com o objeto licitado, no rol dos documentos de habilitação. Ao final, solicitou o deferimento da solicitação com republicação do Edital.

É o breve relatório.

2 - Do Mérito/Fundamentação

A empresa OCEANIC CONSULTORIA E GESTÃO COMERCIAL LTDA tempestivamente interpôs impugnação ao presente Edital, assim sendo, passe-se a análise meritória.

Cumprir salientar, primeiramente, que o procedimento licitatório para esta contratação cumpriu todas as exigências e diretrizes legais.

Quanto ao pedido da impugnante, reconhecemos a importância dos atestados de capacidade técnica e são amplamente exigidos nas licitações do Município, porém, não são de exigência obrigatória como alega a impugnante.

A empresa trouxe em suas razões jurisprudência do STJ para corroborar com o pedido, mas verifica-se que o caso ali julgado trata do Registro do Atestado no Conselho Competente, que, quando exigido, deve ser observado pelas licitantes. O julgado se restringe à observância da certificação do atestado no Conselho Competente CREA, e não da obrigatoriedade da exigência de atestados que, aliás, podem ou não ser registrados no Conselho Competente, a depender do objeto licitado.

Esclarece-se ainda, que quando há a exigência de atestados com registro no Conselho Competente, estes devem ser em nome de responsável técnico, visto que é vedada a exigência de **CAT – Certidão de Acervo Técnico em nome de pessoa jurídica**.

Dessa forma, não há qualquer possibilidade de exigência de atestados com registro em Conselho Competente como sugerido pela impugnante.

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, nº. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3520 7024



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -

Ainda, quanto a não exigência de atestados em nome da empresa, esclarecemos que não foi vislumbrado como meio garantidor da execução contratual e o bom cumprimento das obrigações pela empresa vencedora de modo a ser exigido como documento de habilitação. Tal entendimento está de acordo, inclusive, com o artigo 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifo nosso).

Ademais, apesar de se tratar de serviço terceirizado, a atividade não é complexa ou de específica tecnicidade, portanto, foi dada prioridade à averiguação da qualificação financeira da empresa, através da exigência de balanço financeiro, também foi previsto o pagamento de caução e uma série de requisitos e comprovação dos pagamentos de direitos trabalhistas, que deverão ser apresentados ao gestor contratual mês a mês, bem como a previsão de todas as sanções e penalidades em caso de descumprimento contratual. Acredita-se, portanto, que o Edital previu de forma segura a contratação sem ferir a isonomia e competitividade do certame.

3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, nega-se procedência à impugnação apresentada pela empresa OCEANIC CONSULTORIA E GESTÃO COMERCIAL LTDA, não havendo alterações/retificações a serem promovidas no Edital ou Anexos, permanecendo a data de abertura em 17 de Novembro de 2020 às 08 horas.

Erechim, 16 de Novembro de 2020.

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração

LETICIA DOS SANTOS PRATAVIERA
Pregoeira Oficiala

- Divisão de Licitações -

Av. Farrapos, n°. 509 - Bairro Centro - CEP 99700-112 - Erechim (RS) Fone: (54)3520 7024